



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

segunda-feira, 26 de março de 2012

Ano II - Edição nº 00083

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br)

15E4D7F369474FF6F66FB9604C9A9C39

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- Lei nº 568, de 23 de Março de 2012 - Denomina a Rua do Fórum Auto José de Castro, Município de Boa Vista do Tupim-BA, Sr. Osvaldo Marques dos Santos.
- Lei nº 569, de 23 de Março de 2012 - Prorroga por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais de Boa Vista do Tupim.
- Lei nº 570, de 23 de Março de 2012 - Denomina Posto de Saúde na Região das Trezentas, Município de Boa Vista do Tupim-BA, Srª. Zélia Silva dos Santos.  
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim*

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**LEI Nº. 568, DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

**DENOMINA A RUA DO  
FÓRUM AUTO JOSÉ DE  
CASTRO EM NOSSO  
MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a Rua do Fórum Auto José de Castro, Município de Boa Vista do Tupim-BA, **Sr. Osvaldo Marques dos Santos**.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 23 de março de 2012.

**Hiran Campos Nascimento**

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim*

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**LEI Nº. 569, DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO  
DA LICENÇA MATERNIDADE DAS  
SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICI-  
PAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais de Boa Vista do Tupim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

**ART. 2º** - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**ART. 3º** - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, em 23 de março de 2012.

**Hiran Campos Nascimento**  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim*

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**LEI Nº. 570, DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

**DENOMINA POSTO DE  
SAÚDE NA REGIÃO DAS  
TREZENTAS, MUNICÍPIO  
DE BOA VISTA DO TUPIM-  
BA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado Posto de Saúde na Região das Trezentas, Município de Boa Vista do Tupim-BA, **Srª. Zélia Silva dos Santos**.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 23 de março de 2012.

**Hiran Campos Nascimento**

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)